



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

DECRETO Nº 1.995, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a ocupação de dependências destinadas à zeladoria dos próprios públicos do Município de Roseira.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação das zeladorias dos imóveis pertencentes ao Município de Roseira, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio público,

DECRETA:

Art. 1º As dependências destinadas à zeladoria nos próprios públicos municipais de Roseira poderão ser ocupadas por servidor público municipal em exercício, pertencente ao Departamento responsável, sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de origem.

Parágrafo único. Havendo manifestação de mais de um interessado em ocupar a dependência de zeladoria, utilizar-se-ão como critério de desempate os seguintes quesitos:

I - Idoneidade Moral;

II - Não ter sofrido nenhuma penalidade no exercício de suas funções, tais como advertência, suspensão, ou outras previstas na Lei nº 809, de 10 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Roseira);

III – Maior assiduidade;

IV – Maior número de filhos menores que comprovadamente residam com o servidor;

V – Maior antiguidade no serviço público municipal;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

VI – Maior idade.

Art. 2º A autorização para ocupação de dependências de zeladoria dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Autorização de Uso do Imóvel e do Termo de Compromisso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram o presente Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em três vias: a primeira via ficará arquivada na Secretária/Departamento responsável pelo imóvel, a segunda via será destinada ao comprometente, e a terceira via ao setor responsável pelo Patrimônio Municipal.

Art. 3º A autorização para uso das dependências de zeladoria terá validade de 2 (dois) anos, condicionada ao cumprimento, pelo ocupante, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, podendo ser renovada.

§ 1º A renovação dependerá de avaliação prévia da Administração acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas e da necessidade do serviço.

§ 2º A renovação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Compromisso.

§ 3º A renovação poderá ser negada mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

§ 4º A critério da Administração, a autorização poderá ser concedida por período inferior, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4º A autorização se efetivará mediante expedição de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 5º O servidor público indicado para ocupar as dependências de zeladoria não poderá possuir casa própria no município, juntando ao processo declaração de próprio punho atestando o cumprimento dessa exigência.

Art. 6º Compete ao Secretário/Diretor da Pasta:

I- ratificar a solicitação do servidor para ocupação das dependências de zeladoria;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

II - assinar os Termos de Autorização e de Compromisso, juntamente com o Chefe do Executivo e com o servidor autorizado à ocupação;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, quanto ao atendimento das exigências da presente resolução, especialmente para verificar a existência de compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências de zeladoria e adotar as medidas necessárias em caso de desocupação.

Art. 7º Compete ao Chefe do Executivo:

I - assinar os Termos de Autorização de Uso do Imóvel e de Compromisso;

II – determinar a adoção das providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

III - remeter os autos à Procuradoria Municipal, para as providências necessárias para liberação e para retomada do imóvel, quando for o caso;

IV - determinar, por intermédio do Departamento de Obras, Engenharia, Administrativo e Financeiro, a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada período ou por ocasião de nova ocupação.

Art. 8º A desocupação das dependências de zeladoria será obrigatória nos seguintes casos:

I - a pedido do ocupante;

II - por aposentadoria do ocupante;

III - por negligência do ocupante no cumprimento das suas atribuições e obrigações;

IV – concessão de licença nos termos do Art. 83, da Lei 809, de 10 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Roseira);

V – falecimento do servidor;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

VI - exoneração do cargo (a pedido ou de ofício);

VII - demissão após processo administrativo disciplinar;

VIII - readaptação funcional incompatível com a permanência no local;

IX – utilização indevida da dependência, incluindo o uso para fins estranhos ao serviço ou a permanência de pessoas não autorizadas;

X – perda dos requisitos ou condições que justificaram a autorização de uso da zeladoria;

XI – necessidade administrativa devidamente justificada, como reformas, interdição do imóvel ou reestruturação do setor.

§ 1º A desocupação imediata das dependências de zeladoria ocorrerá nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo, ou sempre que houver situação que comprometa a segurança, o patrimônio público ou o regular funcionamento da unidade.

§ 2º Na hipótese de negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas as medidas necessárias, garantindo-se a ampla defesa, observando-se as seguintes providências:

1- cessação da autorização mediante expressa notificação do Secretário/Diretor da pasta;

2 - revogação da Portaria de Autorização;

3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências de zeladoria e o servidor não adotar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10 As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas e/ou destinadas para o uso estabelecido neste ato.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

§ 1º Fica vedada, ao ocupante ou à Direção da Pasta, a realização de qualquer modificação nas dependências de zeladoria.

§ 2º Fica vedada a destinação do imóvel para fins diversos do de moradia.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 10 de dezembro de 2025.


FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 10/12/2025.


Claudimara Aparecida Rosa Pereira
Secretária da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

- ANEXO I -

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS ZELADORIA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Roseira Senhor _____ e o Secretário/Diretor Municipal de _____, **AUTORIZAM** o servidor(a) _____, (qualificação), inscrito(a) no CPF nº _____, a ocupar as dependências da zeladoria da Secretaria _____ localizada à _____, nº __, Bairro: _____, no Município de Roseira, devendo observar as condições previstas no **Decreto nº 1.995, de 09 de dezembro de 2025**.

A presente autorização vigorará pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, desde que comprovado que o(a) servidor(a) vem se conduzindo de acordo com a finalidade deste instrumento e cumprindo integralmente o termo de compromisso do usuário.

No caso de infringência da hipótese prevista no inciso III do art. 8º do Decreto nº 1.995/2025, deverão ser adotadas as providências previstas no §2º do mesmo artigo.

Expirado o prazo estabelecido para desocupação, caso o servidor(a) não adote as providências necessárias, deverá ser instaurada sindicância para aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E, por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Roseira, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Secretário/Diretor da Secretaria Municipal de

Servidor(a) Municipal

Testemunhas:

1ª)
Nome: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

2ª)
Nome: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

- ANEXO II -

TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE ZELADORIA MUNICIPAL

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Paço Municipal sito a Praça Sant'Ana, 201, Centro, Roseira/SP, compareceu o servidor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, (qualificação) o(a) qual, perante as testemunhas presentes, declarou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Secretário/Diretor da Secretaria Municipal de _____, do Município de Roseira, para ocupar as dependências destinadas à zeladoria, afirmando estar ciente do inteiro teor do Decreto nº 1.995, de 09 de dezembro de 2025 e plenamente de acordo com as responsabilidades a ele(a) atribuídas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

O ocupante da dependência de zeladoria da Secretaria Municipal de compromete-se a:

I - ocupar a zeladoria, executando regularmente a manutenção necessária das dependências e áreas adjacentes;

II - comunicar, de imediato, à Direção da Pasta as ocorrências, providenciando, quando necessário, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter a zeladoria e áreas adjacentes em perfeita ordem e limpeza;

IV - manter-se atento(a) e vigilante durante os períodos em que estiver no local;

V - zelar pelo patrimônio e áreas adjacentes, inclusive em finais de semana e feriados, evitando incursões de vândalos ou pessoas estranhas ao local;

VI - adotar as providências legais cabíveis diante de ocorrências verificadas no local.

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio nos horários estabelecidos pela Administração, percorrendo diariamente todas as dependências após o encerramento das atividades;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

VIII - observar e comunicar ao Secretário/Diretor a necessidade de reparos, manutenção ou conservação do local e da zeladoria;

IX – colaborar na vigilância da área interna do local, junto aos demais servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS

São direitos do residente das dependências da zeladoria:

I - residir no imóvel;

III – usufruir de folga semanal, a ser definida em comum acordo com o Secretário/Diretor;

IV - requerer a dispensa da ocupação da zeladoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao ocupante da zeladoria:

I - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção, exceto em suas férias, folgas ou feriados;

II - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada pela Administração;

III - ocupar quaisquer dependências do prédio além da zeladoria;

IV - utilizar-se de materiais ou equipamentos da municipalidade;

V - realizar reuniões de qualquer natureza no local;

VI - proceder a modificações ou construções da zeladoria;

VII – dificultar atividades por comodidade pessoal ou da família;

VIII - adotar conduta incompatível com o bom nome e o decoro do local;

IX - dar ao imóvel qualquer finalidade diversa da moradia.

CLAÚSULA QUARTA - DA REVERSÃO DO IMÓVEL

O imóvel poderá ser retomado pelo concedente a qualquer tempo, independente de justificativa, para atendimento ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, nº 201, Centro, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017

Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

Por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste termo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

(Nome)
Prefeito Municipal

(Nome)
Secretário/Dir. da Secretaria Municipal de

(Nome)
Servidor(a) Municipal

Testemunhas:

1ª)
Nome: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____

2ª)
Nome: _____
RG: _____
Cargo/Função: _____
Assinatura: _____